



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33/2026  
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2026  
ART. 75, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

**DO PREÂMBULO:** O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES/RS, com sede administrativa na Rua 13 de maio - S/N – Centro, na cidade de São Pedro das Missões - RS, CEP-98323-000 - neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **RAFAEL FUMAGALLI E SILVA**, nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal Nº 14.133, de 01 de abril de 2021, **Torna Público** aos interessados, que realiza **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com base nas justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

1. **DEFINIÇÃO DO OBJETO:** Aquisição de toner para impressoras, destinados à manutenção e continuidade das atividades administrativas das Secretarias Municipais, garantindo o adequado funcionamento dos serviços públicos no Município de São Pedro das Missões/RS.

2. **PRAZO DO CONTRATO:** O contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, contados a partir da sua assinatura, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021.

**3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:**

É cediço que, em razão do ordenamento vigente, a licitação pública é obrigatória. No entanto, também é cediço que essa obrigatoriedade tem por finalidade a proteção do interesse público em razão da possibilidade da prática de atos imorais, atos esses evitados pela pessoalidade e que possam acarretar tratamento discriminatório não previsto em lei.

O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese dispensa de licitação, amparado no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação pública vem ao final trazer benefícios econômicos ao contratado e, por esse motivo, todos aqueles potenciais interessados em contratar com a Administração Pública devem, nos termos da legislação vigente, ser tratados de maneira isonômica por parte da Administração Pública.

Neste sentido, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio é de que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, conforme a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixando dúvidas o acima exposto. Entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 reza que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, conforme transcrição a seguir:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

---

*princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

[...]

*XXI - ressaltados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

Em mesmo sentido, e conforme redação do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, são autorizadas contratações de forma direta.

Desta feita, a rigor, as compras, serviços, obras, alienações e locações realizadas no âmbito da Administração Pública Brasileira serão precedidos de processo licitatório, conforme fixa o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Nesse sentido, Niebuhr (2015, p. 123):

*[...] a licitação pública é obrigatória em tributo aos princípios regentes da Administração Pública, que visam proteger o interesse público de atos imorais, marcados pela pessoalidade e, com destaque, que imputem aos membros da coletividade tratamento discriminatório apartado da razoabilidade [...].*

Analisando o tema a doutrina pátria manifesta-se no mesmo sentido, conforme transcrição a seguir:

*O fato é que, de modo muito claro, a regra é a obrigatoriedade de licitação pública, e a exceção se refere aos casos especificados pela legislação, que, como visto, redundam em inexigibilidade e dispensa. Bem se vê que o constituinte atribuiu competência ao legislador para integrar o dispositivo, declinando os casos em que a licitação pública não se impõe. Entretanto, o constituinte não permitiu que o legislador criasse hipóteses de dispensa não plausíveis, pois, se assim tivesse procedido, este último poderia subverter a própria regra constitucional relativa à obrigatoriedade de licitação.*

Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente.

No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam:

- a) por dispensa de licitação; ou**
- b) por inexigibilidade de licitação.**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

---

Especificamente, para o caso em tela, o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, autoriza a dispensa de licitação, porquanto prevê a dispensa de licitação para contratações que envolvam valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), atualizado pelo Decreto nº 12.807/2025, para R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

Dessa forma, a contratação da empresa **JOAO HENRIQUE SANTOS DA SILVA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 25.033.342/0001-39, por meio de dispensa de licitação, além de encontrar amparo na legislação vigente é a solução mais adequada para suprir a necessidade da Prefeitura Municipal de São Pedro das Missões/RS.

**4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:** A presente aquisição de toner para impressoras justifica-se pela necessidade inadiável de manutenção e continuidade das atividades administrativas das diversas Secretarias Municipais, garantindo o adequado funcionamento dos serviços públicos no Município de São Pedro das Missões/RS. O toner constitui insumo estrutural básico e indispensável para a materialização de diversos atos oficiais e rotinas administrativas essenciais ao funcionamento da Administração Pública. Entre as principais atividades que dependem diretamente desse material, destacam-se a emissão de guias de recolhimento, certidões e notas fiscais; a impressão de projetos de lei, decretos e portarias; a formalização de processos licitatórios e contratos administrativos; bem como a elaboração de relatórios de gestão e documentos de controle interno. A ausência desses suprimentos compromete diretamente a execução das atividades administrativas, podendo ocasionar a paralisação do atendimento ao cidadão, além de gerar atrasos no cumprimento de prazos legais e administrativos. Dessa forma, a manutenção de um estoque regular de toner visa assegurar o princípio da continuidade do serviço público, evitando a interrupção das atividades da Administração Municipal por falta de material de consumo essencial, garantindo maior eficiência, organização e regularidade na prestação dos serviços públicos à população.

**4. ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO:** A contratação fundamenta-se no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES**

### **6.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a) Autorizar a execução do objeto;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidores designados como Gestor e Fiscal do contrato;
- c) Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas pertinentes;
- d) Efetuar o pagamento devido.

### **6.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- a) A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive aquelas relativas às especificações.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

---

- b) Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- c) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido pelo art. 125 da Lei 14.133/2021 do valor contratado inicialmente.
- d) Realizar a execução do objeto no prazo indicado pela Contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- e) Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato.
- f) A contratada arcará com todos os encargos fiscais, trabalhistas, comerciais, tributários, seguros, transporte e demais custos decorrentes do contrato
- g) Substituir o objeto avariado no prazo estabelecido ou, não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos.
- h) Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, observando as normas técnicas.
- i) Informar ao setor financeiro da Secretaria requisitante qualquer alteração de endereço, telefone, e-mail ou outros dados durante a vigência do contrato.
- j) A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- k) A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- l) Os produtos entregues serão avaliados pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.  
Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).
- m) Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos materiais.

#### **7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:**

- a) A execução do objeto referente à aquisição de toner para impressoras será realizada de forma planejada e organizada, visando garantir o atendimento das necessidades das Secretarias Municipais e assegurar a continuidade das atividades administrativas no Município de São Pedro das Missões/RS.
- b) A contratada deverá realizar a entrega dos toners em embalagens adequadas, preservando a integridade dos materiais durante o transporte, e garantir que os mesmos sejam compatíveis com os equipamentos da Administração Municipal;
- c) A contratada deverá realizar a entrega dos materiais dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data do pedido;
- d) A contratada deverá entregar os materiais na quantidade especificada e no local indicado pela Administração Municipal, observando o horário comercial, de segunda a sexta-feira, exceto feriados;
- e) A contratada deverá garantir a substituição de qualquer toner que se apresente defeituoso ou não compatível, sem custos adicionais para o Município de São Pedro das Missões/RS.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

---

f) A fiscalização da execução do objeto ficará a cargo de servidor ou setor designado pela Administração Municipal, que será responsável por acompanhar o cumprimento das condições estabelecidas, verificar a conformidade dos produtos entregues e assegurar que os materiais atendam às necessidades das Secretarias.

g) Dessa forma, a metodologia de execução visa garantir transparência, controle e eficiência na aquisição e distribuição dos toners, assegurando a continuidade das atividades administrativas e a adequada prestação dos serviços públicos à população.

## **8. DA HABILITAÇÃO**

### **8.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) Documento de identidade do dirigente, proprietário ou sócio com poderes de administração, nos termos do artigo 2º da Lei Federal n. 12.037/09;

### **8.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, se houver e o Municipal (Alvará de Localização ou Certidão de Inscrição Municipal), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual, e Municipal do local da sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

e) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

### **8.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

### **8.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA**

a) Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento de produtos com características e quantidades semelhantes com o objeto desta contratação.

## **9. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:**

a) O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da efetiva entrega dos produtos, atesto de recebimento e aprovação pela fiscalização da Secretaria Requisitante.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

- b) Havendo incorreção no documento de cobrança ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente, e o pagamento susinado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.
- c) A nota fiscal deverá ser emitida ao Município de São Pedro das Missões/RS e deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º do contrato e n.º do Processo e da Dispensa, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.
- d) Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- e) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- f) A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**10. MODELO DE GESTÃO DO OBJETO:**

- a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- b) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- c) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- d) O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- e) Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**11. ESTIMATIVA DO PREÇO:** O valor total estimado da contratação **R\$ 9.993,90 (nove mil, novecentos e noventa e três reais e noventa centavos)**, conforme abaixo:

Item	Descrição	Qtd.	Ref.	Valor unit.	Valor total
1	Toner compat CF500A / CF400A / CRG054BK - Preto	05	UND	R\$ 91,50	R\$ 457,50
2	Toner compat CF501A / CF401 / CRG054BK - Azul	05	UND	R\$ 91,50	R\$ 457,50



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

3	Toner compat CF502A / CF402 / CRG054BK - Amarelo	05	UND	R\$ 91,50	R\$ 457,50
4	Toner compat CF503A / CF403A / CRG054 - Magenta	05	UND	R\$ 91,50	R\$ 457,50
5	Toner compat Color Laser Jet Pro MFP M281FDW - Preto	05	UND	R\$ 91,50	R\$ 457,50
6	Kit 4 tintas p/ Epson ECOTANK L6270	02	KIT	R\$ 388,00	R\$ 776,00
7	Toner compat Samsung D111 S - Preto	05	UND	R\$ 59,00	R\$ 295,00
8	Toner compat M1132 - Preto	05	UND	R\$ 52,00	R\$ 260,00
9	Toner compat HP Laser MFP137Fw - Preto	03	UND	R\$ 52,00	R\$ 156,00
10	Toner compat Laserjet M1212nf MFP - Preto	02	UND	R\$ 52,00	R\$ 104,00
11	Toner compat Laserjet pro MFPM227fdw - Preto	03	UND	R\$ 56,00	R\$ 168,00
12	Toner compat Laser Jet Pro MFP M428fdw - Preto	06	UND	R\$ 109,90	R\$ 659,40
13	Toner compat CB435A/285A/278 - Preto	05	UND	R\$ 52,00	R\$ 260,00
14	Kit 4 tintas p/ Imp Epson ECOTANK L3250	02	KIT	R\$ 374,00	R\$ 748,00
15	Toner compat 105A (W1105A) - Preto	05	UND	R\$ 76,00	R\$ 380,00
16	Toner compat P1085 - Preto	30	UND	R\$ 44,00	R\$ 1.320,00
17	Ba - Dr 219	04	UND	R\$ 54,00	R\$ 216,00
18	Toner compat 105 A - Preto	04	UND	R\$ 76,00	R\$ 304,00
19	Toner compat CBT - CF 226 A - Preto	04	UND	R\$ 78,00	R\$ 312,00
20	Toner compat CBT CF 283 A - Preto	08	UND	R\$ 52,00	R\$ 416,00
21	Toner compat D111S - Preto	16	UND	R\$ 59,00	R\$ 944,00
22	Toner compat Samsung 2020 - Preto	04	UND	R\$ 59,00	R\$ 236,00
23	Toner compat EBT - 105A (W1105A) - Preto	02	UND	R\$ 76,00	R\$ 152,00

## 12. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE GERAL

12.1 Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

---

- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata/contrato tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- c) serão reajustados os preços registrados, a pedido do interessado, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

**12.2** Adotar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), para fins de reajuste geral de reposição.

**13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:**

**13.1. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS:** À Contratada será responsabilizada administrativamente quando, no âmbito da licitação ou da execução contratual:

- a) Der causa à inexecução parcial ou total do contrato, inclusive quando resultar em prejuízo relevante à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) Retardar injustificadamente a execução dos serviços ou descumprir prazos, obrigações contratuais ou especificações técnicas;
- c) Deixar de manter a proposta ou de celebrar o contrato, bem como de apresentar a documentação exigida, quando regularmente convocada, salvo por motivo superveniente devidamente justificado;
- d) Apresentar documentação ou declaração falsa, ou prestar informações inverídicas durante a licitação ou a execução do contrato;
- e) Fraudar a licitação ou a execução contratual, praticar atos ilícitos, agir em conluio, comportar-se de modo inidôneo ou induzir deliberadamente a Administração a erro;
- f) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);
- g) Recusar-se injustificadamente a assinar o contrato ou instrumento equivalente, quando exigível, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

**13.2. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:** Pelas infrações previstas no item 13.1, poderão ser aplicadas à Contratada, observada a gradação e o devido processo legal, as seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa, no percentual mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do órgão ou entidade contratante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

---

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**13.3. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE AS SANÇÕES**

- a) As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 13.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- b) A aplicação de multa de mora não impede sua conversão em multa compensatória, nem obsta a rescisão unilateral do contrato, com aplicação cumulada de outras sanções cabíveis.
- c) Caso o valor da multa e das indenizações supere eventual crédito da Contratada, a diferença poderá ser descontada da garantia, se houver, ou cobrada judicialmente.
- d) A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.
- e) Para aplicação da sanção de multa será assegurado à Contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação.
- f) As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerão da instauração de processo de responsabilização, conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.
- g) Admitida a produção de provas, a Contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo indeferidas, de forma fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.
- h) Poderá ser desconsiderada a personalidade jurídica quando utilizada com abuso de direito, fraude ou confusão patrimonial, estendendo-se os efeitos das sanções aos administradores ou sócios com poderes de gestão, observados o contraditório, a ampla defesa e a prévia análise jurídica.

**13.4. REABILITAÇÃO:** É admitida a reabilitação da Contratada, perante a autoridade que aplicou a sanção, desde que atendidos cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa aplicada;
- c) Decurso do prazo mínimo legal da penalidade aplicada;
- d) Cumprimento das condições estabelecidas no ato sancionador;
- e) Análise jurídica prévia conclusiva.

**13.4.1.** Nos casos de infrações relacionadas à apresentação de documentação falsa ou fraude, poderá ser exigida, como condição para reabilitação, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade.

**13.5. CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES:** Na aplicação das sanções serão considerados, entre outros:

- a) A natureza e a gravidade da infração;
- b) As circunstâncias do caso concreto;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

- c) A existência de agravantes ou atenuantes;  
d) Os danos causados à Administração Pública;

**14. DA CONTRATADA:** A escolha da empresa **JOAO HENRIQUE SANTOS DA SILVA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 25.033.342/0001-39, para atender as necessidades das Secretarias Municipais, se deu com base nos princípios da economicidade, eficiência e atendimento ao interesse público, eis que a escolha foi fundamentada a partir da análise criteriosa de mercado, observando-se aspectos como a qualidade dos produtos serem fornecidos, em conformidade com as especificações técnicas exigidas e adequação ao valor de referência estabelecido. Além disso, verificou-se que a empresa atende integralmente às exigências legais e administrativas para contratação, apresentando documentação regular junto aos órgãos competentes, o que garante maior segurança jurídica à contratação. Dessa forma, considerando a necessidade dos produtos que serão adquiridos, bem como a regularidade e a competitividade da proposta apresentada pela empresa, justifica-se a escolha da empresa **JOÃO HENRIQUE SANTOS DA SILVA** em consonância com os princípios da administração pública, em especial os da eficiência, economicidade e interesse público.

**15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, mediante a seguinte dotação:

**03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLAN. E FINANÇAS**  
**03.01 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLAN. E FINANÇAS**  
**03.01.04.122.0003.2003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. ADMINISTRAÇÃO PLAN. E FINANÇAS**  
**3390.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO**

**16. DA PUBLICAÇÃO E DELIBERAÇÃO:** AUTORIZO a publicação no site da municipalidade a presente contratação direta firmada entre o **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES/RS** e a empresa, **JOAO HENRIQUE SANTOS DA SILVA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 25.033.342/0001-39.

São Pedro das Missões, 26 de março de 2026.

Rafael Fumagalli e Silva  
Prefeito Municipal